

# Seguro de Viagem



Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal

Produto: Liberty Viagem

Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, nos ramos vida e não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1205, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 980 630 495.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do produto Liberty Viagem e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

## Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Acidentes Pessoais que garante o pagamento de uma indemnização em caso acidente (que é entendido como um acontecimento fortuito, súbito, imprevisto e alheio à vontade da Pessoa Segura) ocorrido com a(s) Pessoa(s) Segura(s) no decurso de uma viagem, incluindo a estada nos locais de escala e de destino. O pagamento da indemnização será realizado de acordo com os capitais e as garantias contratadas e definidas nas Condições Particulares da Apólice.



### Que riscos são segurados?

- ✓ Morte ou Incapacidade Permanente
- ✓ Assistência, de acordo com o destino escolhido:
  - Assistência em Viagem em Portugal
  - Assistência em Viagem ao Estrangeiro
  - Assistência Jurídica no Estrangeiro
  - Perda, Roubo, Extravio ou Deterioração de Bagagem
  - Responsabilidade Civil

Adicionalmente, os riscos previstos nas Condições Especiais facultativas disponíveis e que sejam contratadas. As coberturas facultativas disponíveis para contratação são as seguintes:

- Despesas de Tratamento
- Bagagem

**Capital Seguro:** Fixado nas Condições Particulares da Apólice, correspondendo, ao capital escolhido pelo Tomador do Seguro, de entre as opções facultadas pelo Segurador.

✗ Tratamento de hérnias, qualquer que seja a sua natureza, doenças medulares crónicas e doenças profissionais;

✗ Tratamentos em termas ou praias;

✗ Parto, gravidez e sua interrupção

2.

✗ Riscos associados à prática de desportos de inverno.  
Esta exclusão identificada no ponto dois pode ficar coberta pelo contrato de seguro, mediante aceitação expressa do Segurador e eventual cobrança de sobre prémio.

✗ Não ficam garantidas na cobertura de Assistência as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador, através dos Serviços de Assistência, e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força-maior ou de impossibilidade material demonstrada;

✗ Além das exclusões referidas, existem ainda exclusões próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



### Que riscos não são segurados?

Os acidentes consequentes de:

1.

- ✗ Atos ou omissões dolosas da(s) Pessoa(s) Segura(s);
- ✗ Competições desportivas, oficiais ou particulares, e respetivos treinos e/ou provas preparatórias;
- ✗ Estado de embriaguez, ingestão intencional e/ou administração de narcóticos, tóxicos, ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
- ✗ Guerra, declarada ou não, invasão, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por minas, bombas, torpedos e outros engenhos explosivos ou incendiários;
- ✗ Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- ✗ Tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo, inundações e outros cataclismos da natureza;
- ✗ Os casos de suicídio ou tentativa de suicídio e a morte dela resultante;
- ✗ Atos de terrorismo e/ou sabotagem, como tal tipificados na legislação penal portuguesa;
- ✗ Atos que envolvam perigo iminente para a integridade física ou a saúde da(s) Pessoa(s) Segura(s);
- ✗ Pilotagem de aeronaves;



### Há alguma restrição da cobertura?

! A permanência fora de Portugal não pode ultrapassar 60 dias por viagem ou deslocação.

! O contrato não garante Pessoas Seguras com mais de 80 anos.

! O capital por Morte só é devido se a mesma ocorrer no decurso de dois anos a contar da data do acidente.

! A cobertura de Morte não se aplica a menores de 14 anos (o capital por Morte é convertido em Despesas de Funeral).

! Existindo, à data do acidente, mais do que um contrato de seguro garantindo as despesas de tratamento, de repatriamento e de funeral, a Apólice só funcionará em caso de nulidade, anulabilidade, ineficácia ou insuficiência de seguros anteriores.

! Caso ocorra um acidente, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura uma franquia, estipulada nas Condições Particulares.

! O cúmulo máximo do risco do Segurador fica limitado ao valor total de 5 000 000,00€ por acidente e 1 000 000,00€ por Pessoa Segura. Em caso de sinistro cujo montante ultrapasse aquele valor, far-se-á o rateio entre as pessoas seguras sinistradas no Acidente.

! Além das restrições referidas, existem ainda restrições próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Gerais e Especiais.

! Países que se encontrem abrangidos por sanções internacionais.



## Onde estou coberto?

- ✓ Em qualquer parte do mundo (com exceção dos países abrangidos por sanções internacionais).



## Quais são as minhas obrigações?

### Antes da celebração do contrato

Deve declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

### Durante a execução do contrato

Tem o dever de, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar todas as circunstâncias que agravem o risco, nomeadamente:

- Toda a doença ou alteração da integridade física e/ou do estado de saúde da Pessoa Segura, tais como alterações da visão, da audição, da consciência, epilepsia, paralisia, diabetes, tuberculose, perturbações cardiovasculares, afeções da espinal-medula, do sangue e reumatismais, de qualquer natureza;
- A mudança da atividade profissional da Pessoa Segura, assim como a cessação desta;
- A mudança da residência permanente da Pessoa Segura;
- A celebração ou alteração de outros seguros de acidentes pessoais.

### Em caso de sinistro

Obrigam-se a:

- Tomar todas as providências para evitar o agravamento das consequências do acidente;
- Participar o acidente ao Segurador, nos 8 dias imediatos à sua ocorrência e, se tiver sido clinicamente assistido, deve remeter uma declaração médica, da qual conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, bem como a indicação da possível Incapacidade Permanente;
- Existindo vários seguros cobrindo o mesmo risco, esta comunicação deverá ser efetuada aos respetivos seguradores, com indicação do nome dos restantes;
- Cumprir com as prescrições médicas, sob pena de o Segurador apenas responder pelas consequências do acidente que presumivelmente se verificariam se aquelas prescrições tivessem sido observadas;
- Sujeitar-se a exame por médico designado pelo Segurador, sempre que este o solicite;
- Autorizar os médicos a prestarem todas as informações solicitadas;
- Entregar ao Segurador, para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pelo contrato.

### Pluralidade de seguros

Deve comunicar a existência de outros seguros que garantam o mesmo risco.

### Pagamento dos prémios

O Tomador do Seguro tem a obrigação de pagar o prémio.



## Quando e como devo pagar?

O prémio ou fração inicial deve ser pago na data de celebração da Apólice.

### Instruções relativas ao pagamento

O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque ou no Mediador com poderes de cobrança.



## Quando começa e acaba a cobertura?

### Começa:

- O dia do início da cobertura dos riscos e a respetiva duração do contrato são indicados nas Condições Particulares.

### Cessa:

- Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia indicado nas Condições Particulares.



## Como posso rescindir o contrato?

- Havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato, a todo o tempo, mediante correio registado.